



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 236 • São Paulo, sábado, 13 de dezembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

**LEI Nº 15.602,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Projeto de lei nº 368/13, do Deputado Roque Barbiere – PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação Mirim de Guararapes "Amalie Helene Wirth", com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 2014.

**LEI Nº 15.603,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Projeto de lei nº 448/13, do Deputado Chico Sardelli – PV)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Auditivos de Nova Odessa (APADANO), com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 2014.

**LEI Nº 15.604,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Projeto de lei nº 453/13, do Deputado Gilson de Souza – DEM)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Instituição Espírita Eurípedes Barsanulpho, com sede em Cristais Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 2014.

**LEI Nº 15.605,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Projeto de lei nº 560/14, do Deputado Antonio Mentor – PT)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Leme (GACC), com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 2014.

**LEI Nº 15.606,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Projeto de lei nº 819/14, do Deputado Ulysses Tassinari – PV)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito Alto da Brancal e Adjacências (ADECO), com sede em Itapeva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 2014.

**LEI Nº 15.607,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Projeto de lei nº 943/14, do Deputado Itamar Borges – PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 2014.

**LEI Nº 15.608,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Projeto de lei nº 1232/14, da Deputada Leci Brandão – PC do B)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Núcleo Cristão Cidadania e Vida (NCCV), com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 2014.

**LEI Nº 15.609,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Projeto de lei nº 1264/14, do Deputado Celino Cardoso – PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Estância Primavera Comunidade Terapêutica, com sede em Cajamar.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 2014.

Decretos

**DECRETO Nº 60.974,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de SP - IMESC, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 22.319,00 (Vinte e dois mil, trezentos e noventa reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de SP - IMESC, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de outubro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2014.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17055	INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SP -IMESC				
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4		22.319,00	
	TOTAL	4		22.319,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.422.1714.5641	PERÍCIAS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL			22.319,00	
	TOTAL	4	3	22.319,00	22.319,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17055	INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SP -IMESC				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		22.319,00	
	TOTAL	4		22.319,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.422.1714.4135	PERÍCIAS INVESTIGAÇÃO VÍNCULO GENÉTICO			22.319,00	
	TOTAL	4	4	22.319,00	22.319,00

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17055	INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SP -IMESC				
	TOTAL	4	3	22.319,00	
	OUTUBRO				22.319,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM					
15265 9º 1º 2	22.319,00	0,00		22.319,00	
TOTAL GERAL	22.319,00	0,00		22.319,00	

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DECRETO Nº 60.980,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Penitenciária de Piracicaba e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinada ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, a Penitenciária de Piracicaba.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível hierárquico de Departamento Técnico.

Artigo 2º - A Penitenciária de Piracicaba destina-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, por presos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - A Penitenciária de Piracicaba tem a seguinte estrutura:

- I - Equipe de Assistência Técnica;
- II - Comissão Técnica de Classificação;
- III - Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, com Núcleo de Atendimento à Saúde;
- IV - Centro de Trabalho e Educação, com Núcleo de Trabalho;
- V - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
- VI - Centro de Segurança e Disciplina, com:
 - a) Núcleo de Segurança;
 - b) Núcleo de Portaria;
 - c) Núcleo de Inclusão;
 - d) Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Núcleo de Escolta e Vigilância;
 - VIII - Centro Administrativo, com:
 - a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;
 - b) Núcleo de Pessoal;
 - c) Núcleo de Infraestrutura e Conservação.

§ 1º - O Núcleo de Segurança, o Núcleo de Portaria e o Núcleo de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica II.

Artigo 4º - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde, de Trabalho e Educação e de Segurança e Disciplina contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades adiante indicadas da Penitenciária de Piracicaba têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde;

II - de Divisão Técnica, o Centro de Trabalho e Educação;

III - de Divisão:

- a) o Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
- b) o Centro de Segurança e Disciplina;
- c) o Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária;
- d) o Centro Administrativo;
- IV - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento à Saúde;

V - de Serviço:

- a) o Núcleo de Trabalho;
- b) o Núcleo de Segurança;
- c) o Núcleo de Portaria;
- d) o Núcleo de Inclusão;
- e) o Núcleo de Escolta e Vigilância;
- f) o Núcleo de Finanças e Suprimentos;
- g) o Núcleo de Pessoal;
- h) o Núcleo de Infraestrutura e Conservação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão subordinado ao Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Núcleo de Finanças e Suprimentos é órgão subordinado dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - O Núcleo de Infraestrutura e Conservação é órgão subordinado do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Equipe de Assistência Técnica

Artigo 9º - A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;

IV - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

V - promover o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise dos planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas do estabelecimento penal;